



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAAM
EL N° 111	
Em: 03 / 04 / 2019	N
João Victor Guedes Maranhão	

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 010/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unipar Construtora S.A..

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 26, Conjunto Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.643.391/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98138-1314

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 1237/T/15

ATIVIDADE: Marina

LÓCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de uma marina.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 ABR 2019


Sharon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Mafios Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 010/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1237/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:**
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Memorial Descritivo – MD, para a implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagens de águas pluviais (superficial e profundo), conforme Termo de Referência – TR
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, Termo de Referência – TR (modelo IPAAM)
 - d) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART .
 - e) Projeto do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente).